



QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

1 – Elaboração do caderno definitivo.
D.L. n.º 621-A/74 - Art.º 32º n.º 2

De 09.01.75 a 22.01.75

2 – Exposição do caderno definitivo ao público.
D.L. n.º 621-A/74 - Art.º 36º n.º 1

De 23.01.75 a 01.02.75

3 – Período de reclamações.
D.L. n.º 621-A/74 - Art.º 37º n.º 1

De 23.01.75 a 03.02.75

4 – As Comissões de Recenseamento decidem as reclamações.
D.L. n.º 621-A/74 - Art.º 37º n.º 2

De 23.01.75 a 08.02.75

5 – Reclamante pode recorrer para o Juiz.
D.L. n.º 621-A/74 - Art.º 38º n.º 1

De 23.01.75 a 10.02.75

6 – Juiz decide.
D.L. n.º 621-A/74 - Art.º 38º n.º 3

De 24.01.75 a 15.02.75

7 – Comissões de Recenseamento eliminam nomes indevidos e organizam caderno suplementar.
D.L. n.º 621-A/74 - Art.º 39º n.º 1

De 23.01.75 a 17.02.75

8 – Comissões Recenseamento avisam o número eleitores ao Governador Civil por meio da Câmara Municipal ou, em Lisboa e Porto, ao administrador de Bairro.
D.L. n.º 621-A/74 - Art.º 40º n.º 1

De 18.02.75 a 21.02.75

9 – Comissões de Recenseamento enviam uma cópia do caderno definitivo à Câmara Municipal.
D.L. n.º 621-A/74 - Art.º 40º n.º 2

De 18.02.75 a 03.03.75



Comissão Nacional de Eleições

10 – Juntas de freguesia estabelecem espaços especiais para afixação de cartazes, etc.

D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 68º n.º 1

Até 02.03.75

11 – Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculo que permitem a utilização de campanha eleitoral.

D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 67º n.º 1

Até 21.02.75

12 – O Governo publica o mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.

D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 2º n.º 2

De 22.02.75 a 26.02.75

13 – Apresentação das candidaturas ao Corregedor.

D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 23º n.º 2

De 27.02.75 a 03.03.75

14 – Início da Campanha Eleitoral.

D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 55º

A partir de 03.03.75

15 – Governador Civil ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 67º n.º 3

De 27.02.75 a 05.03.75

16 – Verificação da regularidade do processo de candidaturas pelo corregedor e notificação imediata.

D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 27º e 28º

De 04.03.75 a 05.03.75

17 – Substituição de candidatos e completamento de listas.

D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 29º n.ºs 2 e 3

Consoante a data da notificação

De 05.03.75 a 07.03.75

De 06.03.75 a 08.03.75

18 – Corregedor opera rectificações e aditamentos e afixa listas à porta do tribunal.

D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 29º n.º 4

Dia 09.03.75



19 – Reclamação das decisões do Corregedor.
D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 30º n.º 1

Consoante a decisão reclamada
De 06.03.75 a 07.03.75
De 10.03.75 a 11.03.75

20 – Decisão do Corregedor e afixação (à porta do tribunal) de todas as listas admitidas.
D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 30º n.ºs 1 e 2

Consoante a data do recurso
De 07.03.75 a 08.03.75
De 08.03.75 a 09.03.75
De 11.03.75 a 12.03.75
De 12.03.75 a 13.03.75

21 – Recurso das decisões do Corregedor para o Tribunal da Relação.
D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 35º n.º 1 e 2

Consoante a data de afixação das listas
De 10.03.75 a 11.03.75
De 14.03.75 a 15.03.75

22 – Tribunal da Relação decide e informa o Corregedor no próprio dia.
D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 38º

Consoante a data de apresentação do recurso
De 11.03.75 a 12.03.75
De 12.03.75 a 13.03.75
De 15.03.75 a 16.03.75
De 16.03.75 a 17.03.75

23 – Sorteio das listas admitidas à eleição, feito pelo Corregedor.
D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 31º n.ºs 1 e 2

Até 16.03.75 e 18.03.75

24 – Publicação, por editais do Governador Civil, das listas definitivamente admitidas.
D.L. n.º 621-C/74 - Art.º 33º

Até 21.03.75

N.B.: Este quadro tem por finalidade representar esquemática e simplificada algumas operações ligadas ao processo eleitoral não sendo válida qualquer indicação que contrarie as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 621-A/74, 621-B/74 e 621-C/74, (e respectivas alterações), cuja consulta se aconselha sempre que necessário.

FONTE: Ministério da Comunicação Social mediante elementos fornecidos pelo Ministério da Administração Interna - Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos.